

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 5/2017 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 5/2017

Subemenda Modificativa à Emenda da Comissão de Justiça e Redação à redação do Anexo III, referente ao cargo de Coordenador de Saúde I tópico Requisitos Adicionais à Legislação, item experiência do Projeto de Lei nº 3/2017, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Hortolândia, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta, extingue e cria cargos e dá outras providências.

**Autores:** Vereador Valdecir Alves Pereira, Daniel Laranjeira, Edivaldo Souza Araujo .

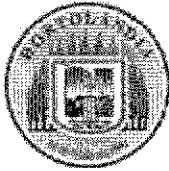
**Relator:** Vereador Cleuzer Marques de Lima

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação, a Subemenda Modificativa à Emenda da Comissão de Justiça e Redação à redação do Anexo III, referente ao cargo de Coordenador de Saúde I tópico Requisitos Adicionais à Legislação, item experiência, do Projeto de Lei nº 3/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Hortolândia, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta, extingue e cria cargos e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Experiência:** mínima de 02 (dois) anos em cargos de direção ou chefia na Administração Pública, no setor privado em área de Economia, Direito, Administração, Contabilidade, Serviço Social, Saúde, ou 05 (cinco) anos na área da Saúde”

O poder de emendar no processo legislativo é de competência privativa do Poder Legislativo, podendo ocorrer, inclusive, em matérias de niciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, desde que, estas não



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 5/2017 fls. 2/2

resultem em aumento de despesas, nos termos do Art. 63 da Constituição Federal.

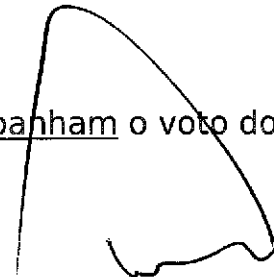
Assim, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE, no que diz respeito a sua legalidade e constitucionalidade, submetendo o mérito à deliberação do Plenário.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2017.

  
Cleuzer Marques de Lima  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Paulo Pereira Filho  
Membro

  
Valdecir Alves Pereira  
Membro

